LEI Nº 2.301 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2016.

"Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar para o Orçamento do Fundo Municipal de Educação, **no montante de até R$ 58.367,82 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos), tendo em vista a necessidade de adequação do orçamento vigente, objetivando o reforço de dotação para habilitar ações administrativas do Fundo Municipal de Educação.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

L E I:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover por meio desta Lei, a abertura de Crédito Adicional Suplementar, na(s) dotação(ões) orçamentária(s) relacionada(s) abaixo, no montante de **até R$ 58.367,82 (cinquenta e oito mil trezentos e sessenta e sete reais e oitenta e dois centavos)**, no Orçamento vigente do Fundo Municipal de Educação, além dos ajustes necessários no Quadro de Detalhamento de Despesas, em conformidade com os dispositivos intrínsecos ao Art. 42, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS**
UNIDADE:	**07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO:	**12 - Educação**
SUBFUNÇÃO:	**122 – Administração Geral**
PROGRAMA:	**0001 – Apoio Administrativo**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.232 – Manutenção do Municipal de Educação**
ELEMENTO:	**3.1.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
RECURSO:	**0005 – SALÁRIO EDUCAÇÃO**
VALOR:	**R$ 24.239,82**

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS**
UNIDADE:	**07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO:	**12 - Educação**
SUBFUNÇÃO:	**361 – Ensino Fundamental**
PROGRAMA:	**0045 – Valorização do Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação**
ELEMENTO:	**3.1.90.36.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física**
RECURSO:	**0005 – SALÁRIO EDUCAÇÃO**
VALOR:	**R$ 34.128,00**

Art. 2º - Os recursos orçamentários para atendimento da presente Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme detalhamento abaixo:

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

ÓRGÃO:	**50 – FUNDOS**
UNIDADE:	**07 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**
FUNÇÃO:	**12 – Educação**
SUBFUNÇÃO:	**361 – Ensino Fundamental**
PROGRAMA:	**0045 – Valorização do Ensino Fundamental**
PROJETO/ATIVIDADE:	**2.029 – Manutenção e Valorização do Ensino Fundamental – Salário-Educação**
ELEMENTO:	**3.1.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica**
RECURSO:	**0005 – SALÁRIO EDUCAÇÃO**
VALOR:	**R$ 58.367,82**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,23 DE NOVEMBRO DE 2016.

WALDECY FRAGA MACHADO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU
PUBLICADO EM 25/11/2016
Diário Oficial Cach. Macacu
EDIÇÃO Nº 660